

AO EXPEDIENTE DO DIA  
30 de 03 de 2009  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Romero Rodrigues**

J. 159/09

02

*Sp. Rodrigues*

PROJETO DE LEI Nº

*1.159*

/2009

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
DIRETORES E VICE-DIRETORES DE  
ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE  
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Dispõe sobre a nomeação de diretores e vice-diretores de escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º – Fica vedada a nomeação de Diretores e Vice-Diretores para estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino que não comprovem através de diploma expedido por órgão oficial Curso Superior a graduação em Faculdade autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que submeto à consideração de Vossas Excelências dispõe sobre a vedação de nomeação de Diretores e Vice-Diretores para estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino que não comprovem através de diploma expedido por órgão oficial Curso Superior a graduação em Faculdade autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Esta iniciativa colabora para a consolidação do processo organizacional da sociedade, permitindo exercício pleno de profissionais devidamente habilitados para o desenvolvimento de atribuições à frente dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual.

A adoção dessa medida reclamada pelos profissionais da Educação permitirá que pessoas habilitadas e capacitadas tenham a condição imprescindível para desempenhar a contento a nobre missão de coordenar o sistema educacional de forma plena e eficiente, garantindo uma educação de qualidade para o alunado.

J. 159/09  
B  
Hafuel

**Plenário, 24 de março de 2009**

  
**ROMERO RODRIGUES – (PSDB)**  
**Deputado Estadual**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

3.359/09  
04  
Hafner

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 1159 sob o nº 1159/2009  
Em 25 / 03 / 2009

\_\_\_\_\_  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 30 / 03 / 2009

el. Vilmaria

\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo

Em, 30 / 03 / 2009.

\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 30 / 03 / 2009

\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

GENUÁRIO MATA

Em 14 / 04 / 2009

\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009.

\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(02) Página (s) e (\_\_\_\_)  
Documento(s) em anexo.

Em 25 / 03 / 2009.

\_\_\_\_\_  
Funcionário



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 1.159/2009

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORES E  
VICE-DIRETORES DE ESCOLAS DE REDE  
ESTADUAL DE ENSINO DE DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS

AUTOR: Dep. ROMERO RODRIGUES  
RELATOR: Dep. GERVÁSIO MAIA

PARECER

nº

1162/09

## I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1159/2009, da lavra do eminente parlamentar Romero Rodrigues que “dispõe sobre a nomeação de Diretores e Vice-Diretores de Escolas de Rede Estadual de Ensino”.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

## II – VOTO DO RELATOR



Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade e da Juridicidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

### DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE

Preliminarmente, dispõe o projeto sobre a nomeação de Diretores e Vice-Diretores de Escolas da Rede Estadual de ensino. A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto de iniciativa formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

**Art. 63 - .....**

**§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:**

**II - disponham sobre:**

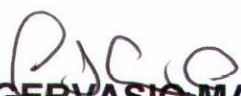
**e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe privativamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Isto posto, opino pela declaração de **inconstitucionalidade e Injuridicidade** do projeto de Lei nº 1159/2009, por entender que a matéria fere dispositivos da Carta Magna Estadual.

É como voto

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2009.

  
**Dep. GERVASIO MAIA**  
**Relator**

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela declaração de INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 1.159/2009, nos termos do voto do Senhor Relator por erro formal de iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2009.

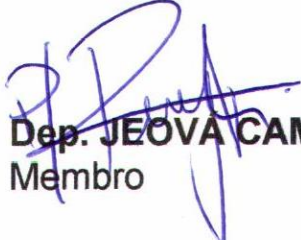
  
Dep. ZENOBIO TOSCANO  
Presidente

  
Dep. DINALDO WANDERLEY  
Membro

Dep. ROMERO RODRIGUES  
Membro

  
Dep. GERVASIO MAIA  
Relator

Dep. LEONARDO GADELHA  
Membro

  
Dep. JEOVA CAMPOS  
Membro

  
Dep. BRANCO MENDES  
Membro

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 09.6.09